



PARECER Nº 8/2026/DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 00248.000609/2026-23

ASSUNTO: Análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES da Dispensa Eletrônica nº 05/2026.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia e PABX em Nuvem.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da proposta comercial apresentada pela empresa KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES, referente à Dispensa Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço de telefonia IP Cloud/PABX em nuvem, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência.
2. A proposta apresentada identifica a empresa KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES (CNPJ nº 51.384.458/0001-22), e informa o fornecimento da solução com plataforma de PABX em nuvem, operação sobre rede IP/internet, painel de administração web, gravação de chamadas, relatórios de uso e estatísticas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação não se restringe ao fornecimento de uma plataforma de PABX em nuvem. O Termo de Referência exige solução completa de telefonia fixa digital, com número local DDD 79, chamadas para fixos e móveis, portabilidade do número institucional (79) 3225-4000, suporte técnico, instalação, ativação e plena operação do serviço. Além disso, consta expressamente que a contratada será responsável por todos os encargos legais, técnicos e operacionais relacionados à prestação do serviço.
4. Mediante proposta, a empresa informa que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas e que estão de acordo com as demais condições do Edital. Dessa forma, considerando exclusivamente os elementos constantes da proposta comercial apresentada, verifica-se que a empresa descreve solução compatível, em linhas gerais, com o objeto pretendido, contemplando PABX em nuvem, aparelhos IP em comodato, ramais, canais SIP, URA, gravação de chamadas, suporte técnico, implantação e operação mensal do serviço.
5. Considerando que o valor apresentado na proposta se mostra significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração, verifica-se dúvida objetiva quanto à viabilidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado.

III. CONCLUSÃO

6. Sob o ponto de vista da proposta comercial apresentada, não foram identificadas inconsistências materiais imediatas que impeçam sua aceitação quanto à descrição geral do objeto, contudo, em questão ao valor ofertado, recomendo a realização de diligência com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que seja feito uma declaração a qual informe que a empresa está realmente apta à realização do serviço pelo valor ofertado.

Felipe Ricardo Nascimento - Matr. 190

Assessor II

Fiscal Técnico

Departamento de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190, Assessor(a) II**, em 30/06/2026, às 00:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1901887** e o código CRC **6C0FFA72**.